



- Prefeitura Municipal de Taquarituba -

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 499/77.
DE 27 DE DEZEMBRO DE 1.977.

"DISPÕE SOBRE ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º-O Artigo 6º da Lei Municipal Nº 315/69, de 16/12/69, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 6º-O imposto será devido com base no valor venal do terreno à razão de 2%(dois por cento) para terrenos edificados e 4%(quatro por cento) para terrenos vagos.

§ 1º-Consideram-se não edificados os terrenos em que não existir edificação que possa servir para habitação ou para o exercício de qualquer atividade, e os que contenham obras paralizadas ou em execução, edificações condenadas ou em ruínas.

§ 2º-Os terrenos vagos e situados em vias pavimentadas e que não possuam muros ou calçadas, até a época do lançamento do imposto serão lançados com o acréscimo de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor do imposto, cessando o mesmo a partir da data em que deixar de existir o fato gerador do acréscimo".

ARTIGO 2º- O ARTIGO 20º da Lei Municipal Nº 315/69, de 16/12/69, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 20º- O pagamento do imposto será efetuado em até 3(três) prestações para pagamento em épocas e locais indicados nos avisos.

§1º-para pagamento do imposto total em uma só parcela (à vista), até antes do vencimento da 1ª(primeira) prestação, o contribuinte gozará de um desconto de 10%(dez por cento) sobre o valor total do tributo".

ARTIGO 3º-O ARTIGO 69º e os parágrafos 2º e 3º da Lei Municipal nº 315/69, de 16/12/69, passam a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 69º-A taxa será devida em cada ano, incidindo-se a porcentagem sobre 2(dois) salários referência (SR), instituído pela presente Lei, e, de acordo com as seguintes tabelas:

= T A B E L A I =

01-Estabelecimentos Comerciais	1ª ZONA		2ª ZONA		ZONA RURAL	
	A	B	A	B	A	B
A- Supermercados.....	130%	120%	-	-	-	-
B- Gêneros Alimentícios.....	100%	80%	90%	70%	80%	60%
C- Casa de carnes, frutas, verduras, hortaliças e quitandas	80%	70%	70%	60%	-	-
D- Restaurantes, Hotéis, Pensões e Congêneres.....	110%	80%	100%	70%	-	-
E- Bares, Botequins, Mercarias e Empórios.....	110%	80%	90%	70%	80%	60%
F- Pipoqueiros e Congêneres....	30%	-	-	-	-	-
G- Padarias, Lojas de tecidos e armarinhos, calçados e roupas feitas, bijouterias, artigos elétricos, eletrodomésticos, materias p/ construção, Louças, artigos p/ presentes, móveis estofados, artigos p/ esportes e jogos, relojoaria, óticas, artigos p/ fotografias, boutiques, perfumarias, drogarias, farmácias e livrarias.....	120%	100%	110%	90%	-	-



- Prefeitura Municipal de Taquarituba -

ESTADO DE SÃO PAULO

TABELA II

02- DEMAIS ATIVIDADES	% R.R
1-ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E CERMICAS.....	150%
2-ESTABELECIMENTOS AGROPECUARIOS E CLARIAS.....	120%
3-ESTABELECIMENTOS DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS.....	150%
4-ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE, AGENCIAMENTOS OU CORRETAGEM...	90%
5-ESTABELECIMENTOS DE LOTERIA ESPORTIVA E FEDERAL.....	80%
6-ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS.....	70%
7-ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, CASAS DE SAUDE E CONGÊNERES..	80%
8-PROFISSIONAIS LIBERAIS.....	90%
9-POSTOS DE SERVIÇOS E VENDAS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.	140%
10-OFICINAS EM GERAL DE PINTURAS, CONSERTOS E REPAROS, LIMPEZA E E CONSERVAÇÃO DE QUAISQUER OBJETOS, TINTURARIAS, LAVANDERIAS- E ALPAIATARIAS.....	60%
11-GERALISTAS, COMPRA E VENDA POR ATACADO.....	140%
12-BARBEIROS, CABELLEIROS, SALÕES DE BELEZA, MASSAGENS E CONGÊNE- RES.....	50%
13-DEPÓSITOS FECHADOS, ARMAZENS GERAIS, ESTACIONAMENTOS DE VEÍ- CULOS E EXPOSIÇÕES.....	70%
14-LABORATÓRIOS DE ANÁLISES.....	80%
15-DESINFECÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA DE IMÓVEIS, RASPAGEM, LUB- TRAGEM DE ASSOALHOS E CONGÊNERES.....	80%
16-COMPOSIÇÃO GRÁFICA, ENCADEIRAMENTO DE LIVROS E CONGÊNERES.....	110%
17-CLUBES DE JOGOS LÍCITOS.....	110%
18-CASAS DE BILIARES, BOQUES E CONGÊNERES.....	110%
19-CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SHOWS, POR DIA.....	6%
20-TEATROS, CINEMAS, AUDITÓRIOS, BOATES E CONGÊNERES.....	120%
21-TAXIS.....	60%

* PARÁGRAFO 2º- Para expedição de licença ou autorização para funcionamento em horário extraordinário, a taxa será exigida com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa ordinária.

" PARÁGRAFO 3º- Nos casos de atividades múltiplas, exercidas no mesmo local, a taxa será calculada e devida, de acordo com a seguinte fórmula:

- a) Sobre a Atividade sujeita a maior taxa fiscal.....100%
- b) Sobre as demais atividades, indistintamente..... 20%

As porcentagens acima incidem sobre o valor da taxa calculada para cada atividade, de acordo com as porcentagens constantes das tabelas I e II do presente artigo"

ARTIGO 4º- O parágrafo 1º de artigo 69º da Lei Municipal nº 115/69, de 16/12/69, passa a ter a seguinte redação:

Continua Fls. III....



- Prefeitura Municipal de Taquaritiba -

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. III

§ 1º- A Licença para funcionamento de ambulantes, fica condicionada a apresentação de nota fiscal e carteira de saúde sendo devida de acordo com a seguinte Tabela:

COMERCIO AMBULANTE	ANUAL	MENSAL	DIARIO
1-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL:			
a) com uso de veículos motorizados....	70%	20%	3%
b) sem uso de veículos motorizados....	60%	10%	2%
2-RAIZES, SEMENTES, FLORES NATURAIS E SIMILARES:			
a) com uso de veículos motorizados....	70%	20%	3%
b) sem uso de veículos motorizados....	60%	10%	2%
3-PRODUTOS DE HIGIENE, LIMPEZA, CALÇADOS, ARTIGOS DOMESTICOS, ROUPAS FEITAS E SIMILARES:			
a) com uso de veículos motorizados....	90%	30%	4%
b) sem uso de veículos motorizados....	80%	20%	3%
4- OUTROS PRODUTOS			
a) com uso de veículos motorizados....	90%	30%	4%
b) sem uso de veículos motorizados....	80%	20%	3%

ARTIGO 5º- O Artigo 96 da Lei Municipal nº 315/69, de 16/12/69, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 96- As taxas serão devidas de acordo com a seguinte tabela:

ESPECIES DE SERVIÇOS	% S.R.
1-Lavatura de contratos administrativos.....	6%
2-Alvarás e certidões de vistoria.....	4%
3-Certidões diversas, por página.....	3%
4-Requerimentos e protocolos.....	2%
5-Matrículas e inscrições diversas.....	3%
6-Demais serviços não especificados.....	4%

ARTIGO 6º- O artigo 125 da Lei Municipal nº 315/69 de 16/12/69, passa a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 125- A falta de pagamento de qualquer tributo, até o vencimento, sujeitará ao contribuinte a multa de 30%, salvo se contra estiver prevista neste código, sem prejuízo da cobrança de juros moratórios de 1% ao mês, despesas de inscrição, correção monetária, e se o débito estiver ajuizado, custas e despesas judiciais devidas até o efetivo pagamento.

ARTIGO 7º- O Município adota como base para os cálculos de seus tributos, o salário referencia (S.R.), estabelecido pela Secretaria da Fazenda Federal.

continua Fls.IV.....



- Prefeitura Municipal de Taquarituba -

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. IV

§ ÚNICO- Todos os índices percentuais utilizados pelo Município, para efeito de cálculo de seus tributos, passarão/ a incidir sobre 2(dois) salários referencia (S.R.).

ARTIGO 8º- Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.978, revogadas as disposições em contrário. P.M., de Taquarituba, 27 de dezembro de 1.977.

LUIZ FERREIRA NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.

CREUSA TERESINHA DO AMARAL
Secret. Substa.